

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90111/2025/SMCL/PVH.

Processo Nº 002.000317/2025-92.

Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta por **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96 contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90111/2025/SMCL.

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese e no essencial a impugnante alega:

(...)

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 48 e 49 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

A íntegra da impugnação consta disponível no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho, podendo ser consultado no link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8029>

II. DO MÉRITO

Inicialmente destaque-se que a questão levantada pela impugnante diz respeito à estimativa de preços definida para os itens 48 e 49 (quadro informativo e quadro tipo lousa) constantes no Anexo I do Termo de Referência(anexo Ido edital) e Anexo II do Edital.

Considerando que os valores são definidos após a devida preços, a impugnação foi remetida ao Departamento de Pesquisa Mercadológica/SMCL que prestou a seguinte resposta:

(...)

Ao realizarmos novas pesquisas de preços referente aos itens impugnados foi possível perceber que a variação de preços entre a pesquisa anteriormente realizada e a atual se perfaz somente na variação de preços do item 41 (*item 48 do edital*).

Entretanto, as pesquisas realizadas referente ao item 42 (*item 49 do edital*) comprovaram que o valor estimado está dentro do parâmetro anteriormente definido.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**

A formação do preço de referência baseou-se em uma cesta de preços aceitável, conforme preconiza o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da Conclusão: Este departamento decidiu no que compete as suas atribuições realizar nova pesquisa de preços, verificando a compatibilidade de valores com as empresas locais e concluindo no mérito, o seu DEFERIMENTO **alterando o valor somente do item 41 (item 48 do edital)**, restando comprovado os valores do mercado local, **mantendo o valor do item 42 (item 49 do edital)**.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições, DECIDO julgar o presente ato impugnatório **parcialmente procedente**, mantendo suspensa a presente licitação face à necessidade de retificação do Termo de Referência e do Edital.

Sendo assim, será designada nova data de abertura do certame.

Porto Velho/RO, 27 de Fevereiro de 2026.

Luciete Pimenta
Pregoeira - SMCL